

ANEXO I

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

(Recomendações)

Definição de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respectivos acessos, bem com à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo (Decreto lei 124.2006 de 28 de junho a, na sua atual redação).

De acordo com a legislação, os projetos apresentados para parecer à CMDF devem incorporar expressamente evidências de previsão de medidas de redução da dimensão da faixa de gestão de combustível, aumento da disponibilidade de água e resistência dos materiais de construção à passagem do fogo.

Para o efeito a CMDF formula as seguintes MEDIDAS DE CONTENÇÃO que serão orientadoras da sua apreciação em sede de emissão do parecer previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, devendo, portanto, a pronúncia da CMDF, com base no cumprimento das medidas abaixo indicadas e outras medidas propostas pelo requerente concluir no sentido de que os objetivos de salvaguarda legal das pessoas e bens contra incêndios estão suficientemente acautelados pelo projeto apresentado e submetido a apreciação. Este procedimento mantém-se até à publicação da Portaria prevista no nº7 do artigo 16º do mesmo decreto.

As presentes MEDIDAS DE CONTENÇÃO serão publicadas na página internet do Município, de modo a poderem ser facilmente acedidas pelos interessados.

MEDIDAS DE CONTENÇÃO NA EXECUÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

1. O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e seu anexo, do qual faz parte integrante, em especial quanto aos critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação.
2. As faixas de proteção às novas edificações devem ser inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus

da gestão de combustível da rede secundária não seja transferido para terceiros. Caso a faixa ultrapasse os limites do terreno do requerente, deverá o mesmo, apresentar documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da gestão da mesma.

3. O requerente deverá declarar que a Faixa de Gestão de Combustível será efetuada antes do início da obra;
4. A faixa de proteção da habitação deve ser criada limpando o mato e procedendo a desbastes nas árvores e arbustos em redor, sendo importante remover todos os sobrantes;
5. Na faixa de proteção o estrato arbustivo deve estar limpo. As árvores jovens e arbustos que cresçam debaixo da copa das árvores devem ser eliminados;
6. Na faixa de proteção não devem depositar-se sobrantes de exploração agrícola ou florestal e lenhas conforme anexo do DL 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação;
7. Na faixa de proteção das habitações ficam interditas as espécies com alta combustibilidade, tais como pinheiros, eucaliptos e acácias. As plantações a realizar devem privilegiar a escolha de folhosas, nomeadamente, quercíneas (carvalho, azinheira, sobreiro) ou ainda uma composição mista com resinosas de folha curta mais resistentes ao fogo;
8. Na faixa de proteção, as árvores e os arbustos devem manter um afastamento de pelo menos 5m da edificação e os seus ramos nunca devem projetar-se sobre a cobertura, conforme anexo do DL 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação;
9. No estrato arbóreo, a distância entre as copas de árvores deve ser no mínimo de 4m para folhosas e de 10m para resinosas e eucaliptos, e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo, conforme anexo do DL 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação;
10. Manter a vegetação envolvente regada e alvo de manutenção regular até o mínimo de 5m na envolvente da edificação;
11. Deve ser criada uma faixa pavimentada de 2m de largura, circundando todo o edifício, conforme anexo do DL 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação;
12. As botijas de gás e outras substâncias inflamáveis ou explosivas devem manter-se em compartimentos isolados;

MEDIDAS DE CONTENÇÃO NO EDIFÍCIO E ACESSOS

CONTENÇÃO DE FONTES DE IGNIÇÃO NO EDIFÍCIO

- Nos edifícios de tipologia não abrangidos pela portaria 1532/2008 de 29 de dezembro, como exemplo as habitações unifamiliares e arrumos, deverão possuir um ponto de água (torneira) com carretel de mangueira em carga, quando munidos de água, na sua ausência um extintor de 6Kg para uma 1ª intervenção;
- Assegurar a existência, nas imediações dos edifícios, de disponibilidade de água para abastecimentos dos veículos de socorros (rede de hidrantes exteriores ou reservatório, piscina, lagos, etc.);
- Se não existir rede pública de abastecimento de água, deverá assegurar-se a existência, nas imediações dos edifícios, de disponibilidade de água para uma 1ª intervenção com capacidade não inferior a 5m³, elevado;
- Os telhados e os forros devem ser suficientemente impenetráveis às partículas incandescentes;
- Deve colocar-se uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés
- A cobertura e as caleiras dos edifícios devem conservar-se completamente limpas de carumas, folhas ou ramos;
- Devem manter-se, num local de fácil acesso, enxadas, pás ou mangueiras;
- Os fogareiros e grelhadores devem dispor de rede que permita a retenção de faúlhas e, para a sua implantação, deve atender-se à direção dos ventos dominantes, de modo a evitar uma excessiva oxigenação da combustão. Deve ser conservada uma área limpa de material combustível, num raio de 5m em seu redor e existir uma ligação a um ponto de água pública ou privada num raio de 50m.
- Caso existam materiais classificados como altamente combustíveis, estes devem ser tratados com produtos químicos retardantes, cuja aplicação deve ser renovada periodicamente de acordo com a ficha técnica de segurança do produto a aplicar.

CONTENÇÃO DE FONTES DE IGNIÇÃO NOS ACESSOS:

- A edificação deve ser servida por caminho que permita o acesso a veículos de combate e de socorro. Este deve possuir pelo menos 3,5m de largura e apresentar as

características mínimas que permitam a transitabilidade a veículos médios de combate e de socorro em caso de incêndio, devendo, mesmo que esteja em domínio privado, possuir ligação permanente à rede viária pública e permitir a existência de uma zona de inversão de marcha, conforme capítulo I do Título II da portaria 1532/2008 de 29 de dezembro;

- Deve manter-se uma faixa limpa de matos em cada lado do caminho de acesso à habitação, com cerca de 10m para cada lado das bermas;
- Para garantir a segurança da circulação em caso de incêndio, estes caminhos de acesso, devem ser sujeitos a ações de silvicultura preventiva nos troços que atravessem zonas com modelos de combustíveis perigosos, até 25m para cada lado das bermas;
- A existirem portões de entrada, estes devem abrir para o interior da propriedade e serem ligeiramente recuados da estrada principal de modo a permitir o acesso de veículos pesados sem necessidade de manobras. As fechaduras, a existirem, devem ser facilmente quebráveis.
- Em especial, no caso das casas isoladas, deve haver um plano de evacuação, uma zona de refúgio próxima e conhecimento das saídas de emergência possíveis.

MEDIDAS EXECIONAIS

- Deve garantir-se a existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios, tais como:
 - a) Rede de hidrantes exteriores ou reservatórios com capacidade não inferior a 60 m³, elevado /gravítico ou dotado de sistema de bombagem, garantindo um caudal mínimo de 20 l/s por cada hidrante, com um máximo de dois, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa;
 - b) Piscina ou lago, com capacidade mínima de 60 m³ de água utilizável, com grupo hidropressor, boca-de-incêndio e carretel, e que permita a entrada de instrumentos de bombagem.

- Devem adotar-se materiais e processos construtivos que confirmem uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo).
- Devem manter-se os telhados e as caleiras em condições de permanente limpeza.
- Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (folhosas de folha caduca).
- As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
-
- Não podem ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

(Procedimento)

ANEXO II

1. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS

Para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, os elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislações aplicáveis, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas:

(Construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definido em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade).

1.1 A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma, designadamente através das seguintes medidas:

a) Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 2 metros de largura, circundando todo o edifício;

b) Identificação da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou na sua envolvente, com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;

c) Indicação da adoção de materiais e processos construtivos que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

d) Identificação de outras medidas de minimização de perigo de incêndios a adotar pelo interessado.

1.2 A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;

1.3 Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:

a) Carta de Perigosidade de Incêndio (PI);

b) Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível (FMGC).

1.4 Extrato da cartografia de incêndio rural à escala que se considere adequada (1:5000), do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a área de intervenção/construção/ampliação proposta:

a) Carta de Perigosidade de Incêndio;

b) Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível (FMGC).

1.5 Planta de enquadramento em ortofotomapa (1:5000), com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de intervenção/construção/ampliação proposta, incluindo cotas de afastamento às extremas e uma trama da área de intervenção de FGC;

1.6 A planta de implantação deve incluir a área de intervenção do projeto, todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

1.7 Descrição das medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos – apresentação do projeto de segurança contra incêndios ou ficha e medidas de autoproteção, conforme aplicável;

1.8 Da análise de risco a elaborar:

a) Potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente;

b) O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;

c) O grau de perigosidade da envolvente;

d) Medidas de gestão de risco;

1.9 Declaração de compromisso contendo a garantia de que as faixas de gestão de combustível são realizadas antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF (Anexo III), quando em espaço florestal;

1.10 Declaração do requerente com a indicação do uso atual do solo (**Anexo V**), acompanhada de fotos do local da intervenção, quando diferente à carta de usos atual de solo do PDM e do PMDFCI;

2. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS

Para efeitos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, os elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislações aplicáveis, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas:

(Construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural e à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração).

2.1 A memória descritiva e justificativa da operação urbanística nos termos previstos no ponto 1.1. dos elementos instrutórios gerais **deverá adicionalmente** descrever:

a) Caracterização da exploração, quando estiver em causa uma atividade industrial conexas e exclusivamente dedicada ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração;

b) Indicação de medidas excecionais e suplementares de proteção adotadas em sede de projeto para cumprimento das exigências previstas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do artigo 16.º;

c) Identificação de outras medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado.

2.2 A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;

2.3 Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:

- i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);
- ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;
- iii. Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível (FMGC).

2.4 Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a área de intervenção/construção/ampliação proposta:

- i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);
- ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;

2.5 Planta de enquadramento em ortofotomapa, com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de intervenção/construção/ ampliação proposta;

2.6 A planta de implantação deve incluir a área de intervenção do projeto, todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

2.7 Pedido do interessado, a submeter à deliberação da Câmara Municipal, para redução até 10 metros da distância à extrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, acompanhado pelos seguintes elementos:

- 1) Indicação das medidas excecionais previstas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
- 2) Indicação das medidas excecionais previstas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- 3) Análise de risco, a elaborar pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), referindo:
 - a) O potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente;
 - b) O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;
 - c) O grau de perigosidade da envolvente;
 - d) Medidas de gestão de risco;
- 4) A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;
- 5) Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:

i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);

ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;

iii. Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível (FMGC).

6) Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a área de intervenção/construção/ampliação proposta:

i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);

ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;

iii. Planta de enquadramento em ortofotomapa, com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de intervenção/construção/ ampliação proposta;

7) A planta de implantação deve incluir a área de intervenção do projeto, todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

2.8 Declaração de compromisso contendo a garantia de que as faixas de gestão de combustível são realizadas antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF (**Anexo III**).

2.9 Declaração do requerente com a indicação do uso atual do solo (**Anexo V**), acompanhada de fotos do local da intervenção.

3. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS

Para efeitos do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, os elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislações aplicáveis, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas:

(Pedido de dispensa das condições previstas nos n.ºs 4 e 8 para as edificações abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11).

3.1 A memória descritiva e justificativa nos termos previstos no ponto 1.1. dos elementos instrutórios gerais deverá adicionalmente descrever as seguintes condições:

a) Qual o regime aplicável, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual;

b) Identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção e caracterização física dos edifícios.

c) Apresentação de evidência de que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;

d) Identificação e caracterização de medidas adequadas propostas para a minimização do perigo de incêndio;

e) Justificação fundamentada de que não é possível adotar as medidas excepcionais previstas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do artigo 16.º;

f) Justificação de não apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, quando aplicável.

3.2 A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;

3.3 Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:

i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);

ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;

iii. Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível (FMGC).

3.4 Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a área da edificação existente.

i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);

ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;

3.5 Planta de enquadramento em ortofotomapa, com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de edificação existente.

3.6 A planta de implantação deve incluir à área de edificação existente, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

3.7 Apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, quando aplicável;

3.8 Análise de risco, a elaborar pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), referindo:

a) O potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente; b) O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica; c) O grau de perigosidade da envolvente; d) Medidas de gestão de risco;

3.9 Declaração de compromisso contendo a garantia de que a faixa de gestão do combustível é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF (Anexo III).

3.10 Declaração do requerente com a indicação do uso atual do solo (Anexo V), acompanhada de fotos do local da intervenção.

4. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS

Para efeitos do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, os elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislações aplicáveis, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas:

(Construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos nas áreas classificadas no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade)

4.1 A memória descritiva e justificativa nos termos previstos no ponto 1.1. dos elementos instrutórios gerais deverá adicionalmente descrever as seguintes condições:

a) Inexistência alternativa adequada de localização;

b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;

c) Identificação das medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações (Projeto SCIE/fichas/Medidas de autoproteção, quando aplicável) e nos respetivos acessos, bem como a defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.

4.2 A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;

4.3 Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade;

- i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);
- ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;
- iii. Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível (FMGC).

4.4 Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a área de construção proposta:

- i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);
- ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;

4.5 Planta de enquadramento em ortofotomapa, com especificação da faixa de Gestão de Combustível de 100 metros de largura, nos termos da alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º.

4.6 A planta de implantação deve incluir a área de intervenção de todos os edifícios a construir, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

4.7 Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, emitida pela Câmara Municipal de Ourique;

4.8 Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF **(Anexo III)**.

4.9 Análise de risco, a elaborar pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), referindo:

- a) O potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente;
- b) O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;
- c) O grau de perigosidade da envolvente;
- d) Medidas de gestão de risco;

4.10 Declaração do requerente em como os novos edifícios apenas serão ocupados e utilizados para o fim a que se destinam, conforme vier a constar de autorização de utilização e tal como previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração **(Anexo IV)**,

4.11 Declaração do requerente com a indicação do uso atual do solo **(Anexo V)**, acompanhada de fotos do local da intervenção.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ (nome), titular do Bilhete de
Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/___ e do
NIF _____, no âmbito do Processo de _____ n.º
_____ declaro, sob compromisso de honra, que antes do início das obras, assim como
durante o período da sua execução e posterior utilização das edificações, cumprirei
integralmente as medidas previstas no Decreto – Lei n.º 124/2006, de 2 de junho, na sua redação
atual, e respetivo anexo, bem como as recomendações formuladas pela Comissão Municipal de
Defesa da Floresta de Tarouca.

Tarouca, _____ de _____, de _____.

(assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____ (nome), titular do Bilhete de
Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/___ e do
NIF _____, no âmbito do Processo de _____ n.º
_____, na qualidade de dono da obra, declara, para efeitos do disposto
na alínea d) do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as ulteriores alterações,
que a(s) edificação(ões) a que respeita(m) o pedido de informação prévia / o pedido de licença
/ a comunicação prévia (riscar o que não interessa)
para _____ (designação do projeto) serão ocupados
e utilizados apenas para o fim a que se destinam, conforme vier a constar de autorização de
utilização e tal como previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE,
comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins
habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

Tarouca, _____ de _____, de _____

(assinatura)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____ (nome), titular do Bilhete de
Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/___ e do
NIF _____, no âmbito do Processo de _____ n.º
_____, na qualidade de dono da obra, declara para os devidos efeitos, que
a área do prédio rústico com a inscrição matricial _____/ freguesia _____,
Concelho de Tarouca, apresenta o seguinte uso atual do solo: -----

Tarouca, _____ de _____, de _____

(assinatura)